



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1917

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1917

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.399 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração e termos aditivos com as organizações da sociedade civil autorizadas nesta Lei e dá outras providências”

(Autoria: Poder Executivo Municipal).

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o Artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101, de 04 de maio de 2000 e em conformidade com a **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**, alterada pela **Lei Federal n.º 13.204/2015**, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024**, o qual altera o **Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebrar termo de colaboração e termos aditivos com as organizações da sociedade civil, para o repasse de subvenção social nos limites de valores e nos termos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Para efeitos de compreensão no âmbito desta Lei, para o termo “organizações da sociedade civil” será utilizado a sigla OSCs.

§ 2º Para efeitos de compreensão no âmbito desta Lei, para o termo “organização da sociedade civil” será utilizado a sigla OSC.

Art. 2º. A autorização concedida ao Poder Executivo Municipal nesta Lei, alcançará as OSCs socioassistenciais sediadas neste Município e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão, conforme estabelecido a seguir:

I - Proteção Social Básica:

a) Legião Mirim de Promissão, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.860.034/0001-45, situada na Avenida José Orlando Pereira, 296, Centro, Promissão/SP, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão/SP, está autorizada a receber durante o exercício de 2026 o repasse anual no valor de **R\$ 271.330,63 (Duzentos e setenta e um mil, trezentos e trinta reais e sessenta e três centavos)**.

II - Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) APAE de Promissão, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.859.838/0001-24, situada na Rua Genaro Sammarco, 637, Centro, Promissão/SP, inscrita no Conselho

Municipal de Assistência Social de Promissão/SP, está autorizada a receber durante o exercício de 2026 o repasse anual no valor de **R\$ 287.640,12 (Duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e doze centavos)**.

III - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Lar da Esperança, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.437.684/0001-07, situada na Avenida Zamenhof, 333, Jardim América, Promissão/SP, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão/SP, está autorizada a receber durante o exercício de 2026 o repasse anual no valor de **R\$ 349.912,73 (Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e doze reais e setenta e três centavos)**.

b) Conferência São Vicente de Paulo - Nossa Senhora Aparecida de Promissão - Lar Madre Paulina, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.618.409/0001-68, situada na Av. Madre Paulina, s/n, Chácara São Vicente, Promissão/SP, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão/SP, está autorizada a receber durante o exercício de 2026 o repasse anual no valor de **R\$ 349.912,73 (Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e doze reais e setenta e três centavos)**.

§1º As parcerias que vierem a ser celebradas entre o Poder Executivo Municipal e as OSCs selecionadas neste artigo, além da legislação geral competente e de assistência social pertinente, atenderá as orientações técnicas estabelecidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

§2º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a prerrogativa de fiscalizar as parcerias que vierem a ser firmadas e de solicitar a interrupção do repasse a qualquer momento, mediante fundamentação legal.

§3º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social realizará o monitoramento técnico dos serviços desenvolvidos pelas OSCs selecionadas neste artigo no âmbito das parcerias a ser celebradas, com a obrigatoriedade de as OSCs atenderem às orientações técnicas que vierem a ser fornecidas.

Art. 3º. A autorização concedida ao Poder Executivo Municipal nesta Lei, alcançará a área de prestação de serviços de saúde em caráter público e gratuito, vinculada especificamente à atuação da **Associação Hospitalar Santa Casa de Lins/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.660.082/0001-31, registrada no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Saúde/SCNES sob o número 2758245, situada no município de Lins/SP, está autorizada a receber durante o exercício de 2026 o repasse anual no valor de **R\$ 44.480,44 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)**.

§1º O Conselho Municipal de Saúde terá a prerrogativa de fiscalizar a parceria autorizada neste artigo e de solicitar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1917

Página 3 de 19

a interrupção do repasse a qualquer momento, mediante fundamentação legal.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde realizará o monitoramento técnico do serviço desenvolvido pela OSC autorizada neste artigo, com a obrigatoriedade de a OSC atender às orientações técnicas que vierem a ser fornecidas por este setor municipal específico.

Art. 4º. A autorização concedida ao Poder Executivo Municipal nesta Lei, alcançará a OSC de prestação de serviços na área de meio ambiente em caráter público e gratuito, **Organização Não Governamental/ONG Olho D'Água**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.374.067/0001-72, situada neste município, para o exercício de 2026, está autorizada com o limite de repasse anual estabelecido no valor máximo de **R\$ 44.480,44 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).**

§1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico terá a prerrogativa de fiscalizar a parceria autorizada neste artigo e de solicitar a interrupção do repasse a qualquer momento, mediante fundamentação legal.

§2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizará o monitoramento técnico dos serviços desenvolvidos pela OSC no âmbito da parceria autorizada neste artigo, com a obrigatoriedade de a OSC atender às orientações técnicas que vierem a ser fornecidas.

Art. 5º Em todos os casos autorizados nesta Lei, a prestação de contas será realizada em acordo com as determinações e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em acordo com legislação competente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal estabelecerá a quantia e a melhor forma de repasse a ser realizada, respeitando-se os limites anuais definidos nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer novas regras e condicionalidades não previstas nesta Lei, condicionando a efetivação dos repasses, mediante o estabelecimento de cláusulas nos Termos de Colaboração e Termos Aditivos que vierem a ser celebrados, observada a legislação e normatização vigentes competentes.

Art. 8º Os casos omissos na legislação e normatização vigentes competentes, nesta Lei, nas cláusulas dos Termos de Colaboração e nas cláusulas dos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados, serão deliberados pelos respectivos conselhos municipais de direito de cada área setorial.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a serem gerados a partir de 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 20 de janeiro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.400 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2026, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Unidade Executora:	02.11.01	- Seção de Administração e Projetos	
Função:	20	- Agricultura	
Subfunção:	20.606	- Extensão Rural	
Programa:	20.606.0011	- PROMISSÃO AGRICOLA	
Atividade:	20.606.0011.1324	- Emend. Imp. 2025.040.68637_AQUIS. DE MAQ. AGRICOLAS - Rec. Estadual	
Cat. Econômica:	4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 110.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT FINANCEIRO DE 2025.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 20 de janeiro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.401 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2026, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1917

Página 4 de 19

acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
Unidade Executora:	02.06.02	- FMS - Atenção Básica	
Função:	10	- Saúde	
Subfunção:	10.301	- Atenção Básica	
Programa:	10.301.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
Atividade:	10.301.0007.1323	- EQUIP. E MATERIAL PERM - AT. PRIMARIA - PORT. 7414 - Rec Federal	
Cat. Econômica:	4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	92.581,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 92.581,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT FINANCEIRO** do exercício 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 20 de janeiro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.402 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2025, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições

que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade Executora:	02.09.02	- Divisão de Obras	
Função:	15	- Urbanismo	
Subfunção:	15.451	- Infra-Estrutura Urbana	
Programa:	15.451.0010	- PROMISSAO ORGANIZADA	
Atividade:	15.451.0010.1322	- FINANC. - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - DESENVOLVE SP	
Cat. Econômica:	4.4.90.51.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.500.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **Excesso de arrecadação** no exercício de 2025, conforme recursos autorizados na lei nº 4.387/2025.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 20 de janeiro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.403 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2026, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1917

Página 5 de 19

Unidade Executora: 02.06.02 – FMS – Atenção Básica
 Função: 10 – Saúde
 Subfunção: 10.301 – Atenção Básica
 Programa: 10.301.0007 – PROMISSÃO SAUDÁVEL
 Atividade: 10.301.0007.2378 – INCREM. TEMPORARIO - AT. PRIMARIA - PORT. 8895-Rec Federal
 Cat. Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 100.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 100.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT FINANCEIRO** do exercício 2025, conforme solicitação da **Secretaria Municipal da Saúde**.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 20 de janeiro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.404 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2026, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão: 02 – Poder Executivo
 Unid. Orçamentária: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 Unidade Executora: 02.06.01 – FMS – Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde
 Função: 10 – Saúde
 Subfunção: 10.122 – Administração Geral
 Programa: 10.122.0007 – PROMISSÃO SAUDÁVEL
 Atividade: 10.122.0007.2379 – TRANSFERENCIA VOLUNTARIA_2025.040.76303 - RES. SS 226 - Rec Estadual

Cat. Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 100.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 100.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT FINANCEIRO** do exercício de 2025, conforme solicitação da **Secretaria Municipal da Saúde**.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 20 de janeiro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.405 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a revisão geral anual salarial dos servidores públicos do Poder Executivo e da sua Autarquia e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal e observada a Lei Municipal nº 4.327, de 18 de março de 2025, que alterou a data base para fins de revisão geral anual das remunerações dos servidores do Município de Promissão e do Serviço Autônomo de água e Esgoto (SAAE), fica estabelecido, a título de reajuste salarial o percentual de 5 % (cinco por cento).

Parágrafo único. O índice fixado no *caput* será aplicado aos salários, subsídios e gratificações de:

- I – cargos de provimento efetivo ou comissionado;
- II – servidores admitidos em caráter temporário; e
- III – agentes políticos.

Art. 2º O percentual indicado no *caput* do art. 1º desta Lei, leva em consideração o acumulado nos últimos 10 (dez) meses do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de Março a Dezembro/2025, na ordem de 2,36% (dois inteiros e trinta e seis décimos por cento), com acréscimo real de 2,64% (dois inteiros e sessenta e quatro décimos por cento).

Art. 3º Após a aplicação do reajuste de que trata esta Lei, o Piso Salarial Básico do Município fica fixado em R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Se em razão da aplicação do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1917

Página 6 de 19

reajuste estabelecido no art. 1º o salário base dos servidores elencados nesta Lei resultarem em valor inferior ao piso estabelecido no *caput*, será automaticamente elevado a R\$ 1.750 (um mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 20 de janeiro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.406 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2026, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
Unidade Executora:	02.06.02	- FMS - Atenção Básica	
Função:	10	- Saúde	
Subfunção:	10.301	- Atenção Básica	
Programa:	10.301.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
Atividade:	10.301.0007.1326	- CONSTR. UNID. BASI. DE SAUDE - PORT. 8.206 - Rec Federal	
Cat. Econômica:	4.4.90.51.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	1.988.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			1.988.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO FINANCEIRO** do exercício 2026, por previsão de repasse.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 20 de janeiro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.407 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2026, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade Executora:	02.09.02	- Divisão de Obras	
Função:	15	- Urbanismo	
Subfunção:	15.451	- Infra-Estrutura Urbana	
Programa:	15.451.0010	- PROMISSAO ORGANIZADA	
Atividade/Ação:	15.451.0010.1047	- CONSTR.,/REFORMA/INSTAL. - OBRAS E SERV. PUBLICOS	
Cat. Econômica:	4.4.90.51.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	886.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			886.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **ANULAÇÃO PARCIAL DA FICHA 705** do exercício 2026.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 20 de janeiro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.408 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2026, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1917

Página 7 de 19

acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	
Unidade Executora:	02.09.02	- Divisão de Obras	
Função:	15	- Urbanismo	
Subfunção:	15.451	- Infra-Estrutura Urbana	
Programa:	15.451.0010	- PROMISSAO ORGANIZADA	
Atividade/Ação:	15.541.0017.1325	- DRENAGEM URBANA - DESSP - FEHIDRO	
Cat. Econômica:	4.4.90.51.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	1.568.733,56

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.568.733,56

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** do exercício 2026.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 20 de janeiro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.409 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2026, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade Executora:	02.09.02	- Divisão de Obras	
Função:	15	- Urbanismo	
Subfunção:	15.451	- Infra-Estrutura Urbana	
Programa:	15.451.0010	- PROMISSAO ORGANIZADA	
Atividade/Ação:	15.451.0010.1327	- Projeto de Lei - T.C. Nº 970871-2024-MCIDADES - CDHU - Rec Fed.	
Cat. Econômica:	4.4.90.51.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	6.500.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 6.500.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** do exercício 2026.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 20 de janeiro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.410 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2026, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
Unidade Executora:	02.06.03	- FMS - Media e Alta Complexidade	
Função:	10	- Saúde	
Subfunção:	10.302	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	10.302.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
Atividade:	10.302.0007.2341	- ATENÇÃO ESPECIALIZADA MAC. - PORT. 4963 - Rec Federal	
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00	- MATERIAL CONSUMO	45.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1917

Página 8 de 19

Cat. Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 300.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 360.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT FINANCEIRO** do exercício 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 20 de janeiro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.411 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2026, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
Unidade Executora:	02.06.02	- FMS - Atenção Básica	
Função:	10	- Saúde	
Subfunção:	10.301	- Atenção Básica	
Programa:	10.301.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
Atividade:	10.301.0007.1310	- EMENDA LOA 2025.092.68193 - REC ESTADUAL	
Cat. Econômica:	4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 100.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT FINANCEIRO** do exercício 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º: Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 20 de janeiro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.412 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2026, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
Unidade Executora:	02.06.04	- FMS - Vigilância em Saúde	
Função:	10	- Saúde	
Subfunção:	10.305	- Vigilância Epidemiológica	
Programa:	10.305.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
Atividade:	10.305.0007.2344	- VIG. SAUDE_VACINACAO ESCOLAS - REC FEDERAL	
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00	- MATERIAL CONSUMO	15.781,14

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 15.781,14

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT FINANCEIRO** do exercício 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 20 de janeiro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1917

Página 9 de 19

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

.....
LEI Nº 4.413 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do Poder Legislativo.”

(Autoria: Mesa Diretora)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal e observada a Lei Municipal nº 4.327, de 18 de março de 2025, que alterou a data base para fins de revisão geral anual das remunerações dos servidores do Município de Promissão, fica estabelecido, a título de reajuste salarial o percentual de 5 % (cinco por cento).

Art. 2º O percentual indicado no art. 1º desta Lei, leva em consideração o acumulado nos últimos 10 (dez) meses do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de Março a Dezembro/2025, na ordem de 2,36% (dois inteiros e trinta e seis décimos por cento), com acréscimo real de 2,64% (dois inteiros e sessenta e quatro décimos por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 20 de janeiro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1917

Página 10 de 19

LEI COMPLEMENTAR Nº 88 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

“Altera disposições da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016 e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XVI do Art. 5º da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

XVI – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): o fundo destinado aos gastos com o desenvolvimento e manutenção da educação básica e valorização do magistério, do qual 70% (setenta por cento) são destinados ao pagamento do pessoal do magistério (classe de docente e classe de suporte pedagógico) e 30% (trinta por cento) destinado ao pagamento de funções técnico-administrativas, de apoio e manutenção da Rede Municipal de Ensino.”

Art. 2º As alíneas “a” à “f”, com acréscimo da alínea “g” do inciso II do art. 8º da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º ...

II ...

- a) Supervisor de Ensino;*
- b) Coordenador Técnico Especialista da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) Coordenador Pedagógico Municipal da Rede;*
- d) Professor Coordenador Pedagógico;*
- e) Professor Coordenador de Escola em Tempo Integral (modalidade creche);*
- f) Diretor de Escola;*
- g) Vice-Diretor de Escola.”*

Art. 3º O inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se as alíneas “a” e “b” do mesmo inciso e artigo:

“Art. 9º ...

I – Professor de Educação Infantil: nas turmas de educação infantil, de zero a cinco anos, atendidas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI);”

Art. 4º Fica revogada a alínea “a” do inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 5º Os incisos I a VI, com acréscimo do inciso VII, do art. 10 da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016 passam a vigorar com as seguintes redações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1917

Página 11 de 19

“Art. 10 ...

I – Supervisor de Ensino, supervisionando os setores que lhe forem designados em regulamentação própria, junto à Secretaria Municipal da Educação e unidades escolares;

II – O Coordenador Técnico Especialista da Secretaria Municipal de Educação é responsável por planejar, coordenar e avaliar ações técnicas-pedagógicas da Secretaria, apoiando diretores, coordenadores, professores e profissionais de apoio escolar; promover formação continuada; produzir materiais técnicos e pedagógicos; acompanhar projetos e políticas educacionais; e articular a Secretaria às escolas, atuando também em áreas específicas conforme as necessidades do sistema de ensino;

III – Coordenador Pedagógico Municipal da Rede, acompanhando o desenvolvimento geral da proposta pedagógica idealizada e fornecendo suporte aos professores Coordenadores, junto à Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares;

IV – Professor Coordenador Pedagógico, acompanhando o desenvolvimento da proposta pedagógica idealizada e fornecendo suporte aos professores nas unidades escolares;

V – Professor Coordenador de Escola em Tempo Integral (modalidade creche), realizar a gestão das unidades dos CMEIS e acompanhamento da proposta pedagógica.

VI – Diretor de Escola, nas unidades escolares, realizando sua gestão;

VII – Vice Diretor de Escola, auxiliando o Diretor de Escola nas unidades escolares.”

Art. 6º As alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 21 da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 21 ...

I ...

c) elaboração de planos com a participação do Coordenador Pedagógico Municipal da Rede, Professor Coordenador Pedagógico ou Diretor de Escola;

d) reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Diretor de Escola, Professor Coordenador Pedagógico ou Coordenador Pedagógico Municipal da Rede;”

Art. 7º O art. 25 da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A convocação dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso público, processo seletivo ou na Prova Nacional Docente (PND), conforme o caso, e será limitada ao número de vagas previstas no respectivo edital, bem como às que eventualmente vierem a surgir durante o período de validades dos certames.

Art. 8º O art. 41 da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 1º e 2º.

“Art. 41. O docente efetivo da Rede Municipal de Ensino afastado para atuar em cargo de suporte pedagógico receberá a remuneração do cargo comissionado,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1917

Página 12 de 19

acrescida dos adicionais de tempo de serviço e sexta parte, instituídos pela Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Se o servidor possuir dois vínculos efetivos com o Município receberá os adicionais de tempo de serviço e sexta parte do cargo mais vantajoso.

§ 2º No cargo comissionado não haverá recebimento de adicionais relativos às progressões previstas nos art. 55 a 67, porquanto exclusivas da carreira do magistério (art. 55), mas o servidor poderá requerê-las, preenchidos os requisitos desta lei, porquanto o tempo de serviço em cargo de suporte pedagógico contar-se-á para efeitos de progressões no (s) cargo (s) efetivo (s).”

Art. 9º Os incisos I a III do art. 43 da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016 passam a vigorar com as seguintes redações e com as inclusões dos incisos IV e V:

“Art. 43 ...

I - um emprego de professor de Educação Infantil (PEB I) para cada classe permanente de educação infantil, no berçário, que atende crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, com um mínimo de 18 (dezoito) bebês, na média obtida pelo número de classes instaladas;

II – um emprego de Professor de Educação Infantil (PEB I) para cada classe permanente de educação infantil, no maternal, que atende crianças de 3 (três) a 4 (quatro) anos, com um mínimo de 18(dezoito), na média obtida pelo número de classes instaladas;

III – um emprego de Professor de Educação Infantil (PEB I) para cada classe permanente de educação infantil, na pré-escola, que atende crianças de quatro a cinco anos, com um mínimo de vinte alunos, na média obtida pelo número de classes instaladas;

IV – um emprego de Professor de Ensino Fundamental (PEB I) para cada classe permanente de 1.º ao 5.º ano do ensino fundamental, com uma média de vinte e cinco alunos;

V – um emprego de Professor de Arte, Educação Física, Língua Estrangeira Moderna e Educação Especial (PEB II) para cada jornada composta, observando-se o currículo.”

Art. 10 O parágrafo único do art. 43 da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016 fica renumerado como § 1º, incluindo-se o § 2º:

“Art. 43 ...

§1º Quando se tratar de emprego para atuação na creche, o número deverá estar de acordo com o que foi previsto no regimento interno da unidade.

§2º As proporções máximas entre o número de crianças por educador (a), especialmente nas etapas de creche e pré-escola, para fins de dimensionamento e qualidade no atendimento, deverão observar o disposto no art. 43-A desta Lei Complementar.”

Art. 11 Ficam incluídos o art. 43-A e respectivos incisos I a V, assim como os §§ 1º e 2º, todos à Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016, com as seguintes redações:

“Art. 43-A. Para fins de planejamento do atendimento na Educação Infantil, especialmente nas etapas de creche e pré-escola, a lotação de educadores (as) deverá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1917

Página 13 de 19

observar as seguintes proporções máximas de crianças por profissional em sala, conforme estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

I – até 5 (cinco) crianças por educador (a), quando se tratar de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) meses;

II – até 8 (oito) crianças por educador (a), quando se tratar de crianças de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses;

III – até 12 (doze) crianças por educador (a), quando se tratar de crianças de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses;

IV – até 18 (dezoito) crianças por educador (a), quando se tratar de crianças de 37 (trinta e sete) a 47 (quarenta e sete) meses;

V – até 20 (vinte) crianças por educador (a), quando se tratar de crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

§1º Nas turmas com composição multietária, deverá ser considerada, para fins de dimensionamento, a menor faixa etária presente.

§2º O planejamento da rede deverá considerar ainda os aspectos físicos, pedagógicos e sociais das unidades escolares, bem como a disponibilidade de recursos humanos, podendo ser incluídos profissionais de apoio conforme necessário.”

Art. 12 O art. 45 da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A contratação temporária de pessoal da classe de docente será efetuada por meio de processo seletivo municipal, que poderá ser composto por provas, por provas e títulos e, também, pela utilização da classificação na Prova Nacional Docente (PND), por prazo determinado, limitado ao ano letivo vigente, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e observadas, no que couberem, as disposições da Seção II do capítulo anterior, para:”

Art. 13 Fica incluído o inciso IV ao parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 45 ...

Parágrafo único. ...

IV - O docente convocado para suprir afastamentos temporários poderá permanecer em exercício até o final do ano letivo, havendo necessidade comprovada de substituições contínuas, evitando prejuízo ao processo pedagógico.”

Art. 14 Os arts. 54 e 76, ambos da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 54. Quando houver resíduo do montante que compõe os 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), esses deverão ser revertidos em benefício do pessoal do magistério na forma de abono, considerando o critério de assiduidade no período para classificação dos beneficiários.

Art. 76. As vantagens pecuniárias dos integrantes do quadro do magistério serão as mesmas previstas na legislação municipal para os demais servidores regidos pela CLT, exceto aquela prevista no art. 11, § 1º da Lei Complementar nº 49, de 14 de março de 2019.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1917

Página 14 de 19

Art. 15 O § 3º do art. 65 da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 ...

§3º Para os fins do inciso II, são justificadas as hipóteses de ausências previstas em lei, conforme disposto neste Estatuto no art. 86, § 2º.”

Art. 16 Ficam incluídos o § 3º e respectivos incisos I e II, ao art. 77 da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 77...

§ 3º O afastamento poderá ser concedido com ou sem remuneração:

I - Caso as ausências ocorram em dias letivos e demande substituição por outro docente, o afastamento será com prejuízo da remuneração;

II - Quando não houver necessidade de substituição por outro docente, as ausências deverão ser compensadas, de forma a não acarretar prejuízo ao processo pedagógico e à remuneração.”

Art. 17 Fica incluído o art. 84-A e seus §§ 1º e 2º, neste incluídos os incisos I a III e, ainda, o § 3º, todos na Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016, com as seguintes redações:

“Art. 84-A. Durante o período de atribuição de classes e aulas, as trocas entre docentes somente poderão ocorrer em relação às classes e aulas efetivamente vagas, resultantes de exoneração, aposentadoria, falecimento ou criação de novas turmas.

§ 1º As classes e aulas vinculadas a docentes efetivos afastados para o exercício de cargos em comissão não serão objeto de troca ou atribuição entre professores efetivos, sendo supridas exclusivamente por docentes em disponibilidade ou contratados, conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Excepcionalmente, será admitida a permuta de classes ou salas entre docentes, quando comprovada, de forma inequívoca, a necessidade de compatibilização de horários com outras Redes Públicas de Ensino, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I – concordância expressa dos docentes envolvidos;

II – anuência do Diretor da unidade escolar;

III – aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O disposto neste artigo tem por finalidade assegurar a estabilidade da organização pedagógica e administrativa da Rede Municipal de Ensino, resguardando o direito de exercício do docente em ambas às redes, desde que comprovada a inexistência de incompatibilidade de horários e garantido o cumprimento integral da jornada, em conformidade com a legislação vigente.”

Art. 18 Fica incluído o parágrafo único ao art. 85 da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 85 ...

Parágrafo único. Ao professor titular de emprego, que permanecer sem classes ou aulas atribuídas e for compulsoriamente designado a exercer suas funções em outra unidade escolar diversa de sua sede de origem, fica assegurado o direito de carregar e manter sua pontuação de classificação para fins de atribuição de classes e aulas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1917

Página 15 de 19

garantindo-se, assim, a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, nos termos do inciso VII do art. 101 desta Lei Complementar.”

Art. 19 O § 2º do art. 86 da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 ...

§ 2º Da assiduidade a que se refere o inciso VII não serão descontadas as ausências decorrentes de acidente do trabalho, licença gestante, licença profilática, serviço obrigatório por lei, luto, nojo, abonada e licença prêmio.”

Art. 20 O inciso IV do art. 101 da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101 ...

IV – ter liberdade de escolha e de utilização de materiais e procedimentos didáticos, bem como dispor de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à dignidade da pessoa humana e a construção do bem comum, desde que tais escolhas e procedimentos estejam alinhados com o processo pedagógico do Município.”

Art. 21 Ficam incluídos os §§ 5º ao 7º ao art. 101 da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016, com as seguintes redações:

“Art. 101 ...

§5º A participação em cursos de que trata o inciso II do caput dependerá de autorização da Secretaria Municipal da Educação, quando ocorrer durante o período letivo.

§6º Poderá ser concedida licença para aperfeiçoamento profissional, com ou sem remuneração, na forma da legislação vigente e observados os critérios definidos pela Administração.

§7º Não sendo concedida licença específica, eventuais ausências em dias letivos deverão ser compensadas ou, não sendo possível, sofrerão desconto na remuneração, de modo a não acarretar prejuízo ao processo pedagógico.”

Art. 22 O ANEXO I da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

**A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 22, 24, 35, 39, 42, 44 e 46 DESTA LEI.
FORMAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS EMPREGOS
EFETIVOS E EM COMISSÃO”**

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento
Classe de Docente	Professor de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (PEB I)	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo ou temporário.	<u>Infantil</u> : Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação mínima em Educação Infantil, acompanhado do respectivo histórico escolar. <u>Fundamental</u> : Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1917

Página 16 de 19

			(conf. Normativa de 12/12/2007-DOU), acompanhado do respectivo histórico escolar.
Classe de Docente	Professor de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna (PEB II)	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo ou temporário.	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área própria, ou formação superior em área correspondente, com complementação nos termos da legislação vigente. Para Professor de Educação Física, registro no CREF.
Classe de Docente	Professor de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo ou temporário.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, acompanhado do respectivo histórico escolar e Curso de Pós-graduação/Especialização <i>Lato Sensu</i> , com carga horária mínima de 360 horas, em Educação Especial, Educação Inclusiva ou Atendimento Educacional Especializado.
Classe de Docente	Professor de Apoio	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo ou temporário.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, acompanhado do respectivo histórico escolar e Curso de Pós-graduação/Especialização <i>Lato Sensu</i> , com carga horária mínima de 360 horas, em Educação Especial ou Psicopedagogia.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor de Ensino	Contratação de pessoal efetivo da Rede Municipal de Ensino e/ou de livre escolha do Poder Executivo. Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou pós-graduação na área da educação, em nível de gestão, com carga horária de 1.000 (mil) horas; ter no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico Municipal da Rede	Contratação de pessoal efetivo da Rede Municipal de Ensino, de livre escolha do Poder Executivo. Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou pós-graduação na área da educação, em nível de gestão, com carga horária de 1.000 (mil) horas; ter no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	Nomeação em Comissão, que deve recair sobre pessoal efetivo da Rede Municipal de Ensino, após prévia aprovação em processo seletivo simplificado.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou pós-graduação na área da educação, em nível de gestão, com carga horária de 1.000 (mil) horas; ter no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no magistério. Para Diretor do Centro Educacional Multidisciplinar, deve possuir ainda: pós-graduação em Educação Especial.
Classe de Suporte Pedagógico	Professor Coordenador Pedagógico e Professor Coordenador de Escola de Tempo Integral (CMEI)	Contratação de pessoal efetivo da Rede Municipal de Ensino, de livre escolha do Poder Executivo. Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou pós-graduação na área da educação, em nível de gestão, com carga horária de 1.000 (mil) horas; ter no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no magistério.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1917

Página 17 de 19

Classe de Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola	Contratação de pessoal efetivo da Rede Municipal de Ensino, de livre escolha do Poder Executivo. Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou pós-graduação na área da educação, em nível de gestão, com carga horária de 1.000 (mil) horas; ter no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Técnico Especialista da Secretaria Municipal da Educação	Contratação de pessoal da Rede Municipal de Ensino e/ou de livre escolha do Poder Executivo. Nomeação em Comissão.	Graduação em áreas correlatas à Educação (como Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, ou afins), com pós-graduação (<i>Lato Sensu</i> ou <i>Stricto Sensu</i>) na área da Educação voltada à aprendizagem, ao desenvolvimento infantil e às deficiências, com experiência em atividades educacionais no âmbito escolar na gestão pública.

Art. 23 O ANEXO II da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II
A QUE REFEREM OS ARTIGOS. 35 e 44 DESTA LEI.
MÓDULOS DE NOMEAÇÃO PARA OS EMPREGOS EM COMISSÃO DA
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO”

CATEGORIA	MÓDULO
Supervisor de Ensino	1 (um) para a Secretaria Municipal da Educação.
Coordenador Técnico Especialista da Secretaria Municipal da Educação	1 (um) para a Secretaria Municipal da Educação.
Coordenador Pedagógico Municipal da Rede	2 (dois), em nível de Secretaria Municipal da Educação.
Professor Coordenador Pedagógico	1 (um) por unidade escolar, que funcionar com, no mínimo, 10 (dez) classes, ou 1 (um) para 2 (duas) unidades vinculadas, quando o número de classes não atingir, no mínimo, 8 (oito).
Professor Coordenador de Escola em Tempo Integral - CMEI (modalidade creche)	1 (um) para cada unidade que atenda 15 (quinze) classes ou funcione em 3 (três) períodos, com qualquer número de classes.
Diretor de Escola	1 (um) para cada unidade que funcionar com, no mínimo, 10 (dez) classes, ou 1 (um) para 2 (duas) unidades vinculadas, quando o número de classes não atingir, no mínimo, 8 (oito).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1917

Página 18 de 19

Vice-Diretor de Escola

1 (um) para cada unidade que atenda 15 (quinze) classes ou funcione em 3 (três) períodos, com qualquer número de classes.

Art. 24 O ANEXO III da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III
A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 34, 51, 52, 53, 70, 74, 108 e 109 DESTA LEI.
ENQUADRAMENTO DA CLASSE DE DOCENTE”**

DENOMINAÇÃO	FORMAÇÃO	JORNADA SEMANAL*	NÍVEL	
Prof. Ed. Básica (PEB I)	Magistério	30h / 38h	1	SB
Prof. Ed. Básica (PEB I)	Graduação	30h / 38h	2	SB + 5%
Prof. Ed. Básica (PEB I)	Pós-graduação	30h / 38h	3	SB + 5%
Prof. Ed. Básica (PEB I)	Mestrado	30h / 38h	4	SB + 10%
Prof. Ed. Básica (PEB I)	Doutorado	30h / 38h	5	SB + 15%
Prof. Especialista (PEB II)	Graduação	30h	1	SB + 5%
Prof. Especialista (PEB II)	Pós-graduação	30h	2	SB + 5%
Prof. Especialista (PEB II)	Mestrado	30h	3	SB + 10%
Prof. Especialista (PEB II)	Doutorado	30h	4	SB + 15%

*Alteração da Jornada Semanal efetuada pela Lei Complementar nº 081 de 1º de abril de 2025.

- O percentual de reajuste anual será incorporado posteriormente nesta tabela.
- Os adicionais descritos no anexo III são cumulativos, obedecido ao disposto no artigo 57 desta Lei.
- SB – Salário Base.

Art. 25 O ANEXO IV da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO IV
A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 35, 36, 70 e 71 DESTA LEI”**

Emprego	Vagas*	Remuneração**
Supervisor de Ensino	01	9.270,77
Coordenador Pedagógico Municipal da Rede	02	9.095,87
Coordenador Técnico Especialista da Secretaria	01	5.422,53



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1917

Página 19 de 19

Municipal de Educação		
Diretor de Escola	09	8.920,93
Vice-Diretor de Escola	09	8.745,99
Professor Coordenador Pedagógico	15	8.571,08
Professor Coordenador de Escola em Tempo Integral - CMEI (modalidade creche)	08	5.597,44

* Quantitativos de acordo com o **Anexo II**

** Atualizada até a Lei Municipal nº 4.327, de 18 de março de 2025.

Art. 26 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 20 de janeiro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 0743-40e7-3494-c0b8-04

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Promissão (SP), Edição nº 1917, ano XI, veiculado em 20 de janeiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por FERNANDO INACIO SOARES (CPF ***994829**) em 20/01/2026 às 13:33:30 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0743-40e7-3494-c0b8-04>